



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 468/11

DE 25 DE MAIO DE 2011.

“Altera a Lei n. 451/11, de 09 de março de 2011, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito Município de Urupá e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 9º Fica estabelecido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na alínea “a” do inciso II do Art. 23 da Lei nº 8.666/93, como limite máximo de despesas de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso I do Art. 23, da Lei 8.666/93, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 25 de maio de 2011.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____